PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

EDITAL Nº 065/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

EDITAL RETIFICADO – ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À COLETA, A RETIRADA DAS AMOSTRAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, O TRANSPORTE, O PROCESSAMENTO, A ANÁLISE E A EMISSÃO DOS LAUDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.006.343,49 (UM MILHÃO E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA

27/10/2026 às 09h00 min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
17/11/2026 às 08h30 min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
17/11/2026 às 09h00 min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL **https://bllcompras.com/** "**Acesso Identificado**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO DIFERENCIADO/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Edital.

PREGAO ELETRONICO 046/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2026
EDITAL: 065/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, com modo de disputa **ABERTO**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.697/2024, pela legislação complementar aplicável e pelas demais disposições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, utilizando-se o sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico https://bllcompras.com/.
1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, observadas as atribuições legalmente estabelecidas e a segregação de funções.
1.3. Em caso de divergência entre as informações ou os descritivos cadastrados na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, deverá ser observada a seguinte ordem: prevalecerão as disposições deste Edital e do Termo de Referência, conforme a matéria, devendo eventuais inconsistências ser esclarecidas ou corrigidas pela Administração antes da apresentação das propostas, de modo a assegurar igualdade de condições aos licitantes.
1.4. As dúvidas relacionadas à operacionalização da plataforma eletrônica, tais como cadastramento, envio ou anexação de documentos, participação na sessão pública e envio de lances, deverão ser direcionadas ao suporte técnico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela plataforma.

2. DO OBJETO
2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À COLETA, A RETIRADA DAS AMOSTRAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, O TRANSPORTE, O PROCESSAMENTO, A ANÁLISE E A EMISSÃO DOS LAUDOS**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. A licitação será processada e julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto pela totalidade dos 110 (cento e dez) exames laboratoriais relacionados no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que compõem o lote, com indicação dos respectivos preços unitários e do valor global, observados os quantitativos estimados e os preços unitários máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração.
2.3. Os preços unitários ofertados deverão respeitar os respectivos limites máximos estabelecidos no edital. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior

ao limite máximo correspondente, ainda que o valor global ofertado seja o menor, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
2.4. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas máximas para fins de registro de preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração. O pagamento será devido exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e com os respectivos laudos liberados, conforme os preços unitários registrados e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.
3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço https://bllcompras.com/, observados o prazo e as condições estabelecidos neste Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2.1. O pedido deverá identificar o Edital a que se refere e apresentar, de forma clara e fundamentada, a dúvida ou a irregularidade apontada, acompanhado, quando pertinente, dos documentos necessários à sua compreensão.
3.2.2. Quando o pedido for apresentado por representante de pessoa jurídica, a Administração poderá solicitar a comprovação dos poderes de representação, quando necessária à análise do requerimento.
3.2.3. Os pedidos apresentados fora do prazo legal poderão não ser conhecidos quanto à condição de impugnação tempestiva, sem prejuízo da análise, pela Administração, de eventual irregularidade de que tenha conhecimento. Os pedidos que não permitam compreender a dúvida ou a irregularidade apontada poderão ser objeto de solicitação de esclarecimento complementar, quando cabível.
3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus Anexos e pelos responsáveis pela área requisitante, quando necessário, analisar e responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, observadas as competências legalmente estabelecidas.
3.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quando a alteração do Edital comprometer a formulação das propostas.
3.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.
3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente competente, com registro nos autos do processo licitatório.
3.7. Se das respostas aos pedidos de esclarecimentos ou do acolhimento de impugnação resultar a necessidade de alteração do Edital, a modificação será divulgada pela mesma forma em que se deu a publicidade do instrumento convocatório, com observância dos prazos legais e, quando cabível, a designação de nova data para a realização do certame.

4. DAS REFERÊNCIAS DE TEMPO
4.1. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do Aviso de Licitação e durante a realização da sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF, inclusive para o registro de horários no sistema eletrônico e nos documentos relativos ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto aos requisitos de habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.2. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se:
I – Microempresa (ME): o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II – Empresa de Pequeno Porte (EPP): o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
5.3. Não poderá usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, observadas as demais disposições legais aplicáveis.
5.4. A aplicação dos benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte observará o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites de valor e às condições para sua concessão.
5.4.1. Considerando que o julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote único, o valor estimado do lote deverá ser considerado para a verificação do limite previsto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições legais aplicáveis.
5.5. A obtenção dos benefícios previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.
5.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.7. O licitante deverá estar devidamente cadastrado e credenciado na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, observadas as regras e condições estabelecidas pela própria plataforma para participação no certame.
5.8. Os licitantes responsabilizar-se-ão formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Pinhal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha ou credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuíveis a cada parte.
5.9. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
5.10. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
5.10.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.
5.10.2. A participação em consórcio deverá observar as seguintes condições:
I – Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – Indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;
III – admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de habilitação técnica e do somatório dos valores de cada consorciado para fins de habilitação econômico-financeira;
IV – Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual.
5.10.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, conforme percentual expressamente definido neste Edital, salvo justificativa constante do processo administrativo. O acréscimo não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.10.4. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, conforme o art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.10.5. A substituição de consorciado dependerá de autorização expressa do Município e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para fins de habilitação técnica e os mesmos valores para fins de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, conforme o art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
5.11.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009, quando aplicáveis;
II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III – qualquer cooperado com igual qualificação for capaz de executar o objeto contratado, vedada à Administração a indicação nominal de pessoas;
IV – Tratando-se de cooperativa enquadrada na Lei nº 12.690/2012, o objeto da licitação referir-se a serviços especializados constantes de seu objeto social, a serem executados de forma complementar à sua atuação, conforme a legislação aplicável.

5.12. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO
5.12.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II – A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III – a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
IV – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;
V – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
VI – A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.12.2. O impedimento previsto no inciso III do item 5.12.1 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.12.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, na forma do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado junto à **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, observadas as regras e condições estabelecidas pela plataforma.
6.2. O licitante poderá participar do certame por meio de operador devidamente credenciado na plataforma eletrônica, ao qual deverão ser atribuídos poderes para formular lances, encaminhar propostas, apresentar documentos e praticar os demais atos necessários à participação no Pregão Eletrônico, em nome do licitante.
6.3. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e senha de acesso ao sistema, de uso exclusivo do licitante ou de seu representante devidamente credenciado.
6.4. A chave de identificação e a senha de acesso poderão ser utilizadas para participação em outros Pregões Eletrônicos realizados por meio da plataforma, observadas as regras estabelecidas pela Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
6.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha e das credenciais de acesso ao sistema, bem como a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL ou ao Município de Santo Antônio do Pinhal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido dessas credenciais.
6.6. O credenciamento do licitante e de seu representante junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
6.7. Eventuais dúvidas relacionadas ao cadastramento, credenciamento ou à operacionalização da plataforma eletrônica deverão ser esclarecidas diretamente junto à **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela plataforma.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos neste Edital, preenchendo os campos exigidos pelo sistema e observando as especificações e condições previstas no Termo de Referência e nos demais anexos.
7.2. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
7.3. Após a fase de lances e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para apresentar, no prazo estabelecido neste Edital, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o modelo constante do Anexo II, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital.
7.3.1. O prazo para apresentação da proposta readequada e dos documentos de habilitação será de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo, e aceita pelo Pregoeiro, observadas as regras da plataforma e a legislação aplicável.
7.3.2. A proposta readequada deverá observar o resultado da fase de lances e da negociação, contemplar todos os itens do lote único e informar os respectivos preços unitários e o valor global

final, sem majoração dos valores ofertados, respeitados os preços máximos unitários estabelecidos no Edital.
7.3.3. Os preços unitários deverão ser compatíveis com o valor global final ofertado e com os quantitativos estimados de cada item, de modo que a soma dos valores totais dos itens corresponda ao valor global da proposta, observados os critérios de arredondamento e as regras estabelecidas no Anexo II.
7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação exigida, ainda que exista restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observados o momento de exigência desses documentos e os prazos para regularização previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.
7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.6. Cada licitante poderá apresentar uma única proposta para o lote único, observadas as condições deste Edital.
7.7. Na etapa de apresentação das propostas, não haverá classificação definitiva entre os licitantes. A ordem de classificação será estabelecida após a realização da fase de lances, da negociação e do julgamento, conforme as regras previstas neste Edital.
7.8. Os documentos de habilitação do licitante convocado serão disponibilizados para análise do Pregoeiro e, após o encerramento das etapas pertinentes, para acesso público, observadas as disposições legais aplicáveis e as regras da plataforma eletrônica.
7.9. O licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive quanto às condições e aos limites previstos na referida Lei e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.9.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.10. A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro para análise das propostas, realização de diligências, verificação de documentos ou adoção de outras providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.
7.10.1. Em caso de suspensão, o Pregoeiro comunicará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para a retomada da sessão, devendo os licitantes acompanhar as mensagens e demais comunicações disponibilizadas na plataforma.
7.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ressalvadas as situações cuja responsabilidade não lhe possa ser atribuída.
7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:
I – Complementação de informações acerca dos documentos apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, admitida a juntada de documentos que comprovem condição preexistente, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis;
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no processo e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.1. O licitante deverá preencher sua proposta na plataforma eletrônica, observando as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.1.1. O preço unitário de cada item, o respectivo valor total, calculado com base no quantitativo estimado, e o valor global da proposta para o lote único.
8.1.2. A descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
8.1.3. As informações complementares exigidas pelo sistema eletrônico ou necessárias à identificação e à avaliação da conformidade do serviço ofertado, quando aplicáveis.
8.2. As especificações e condições do objeto indicadas na proposta vinculam o licitante e, após a formalização da contratação, a Contratada, observados os termos deste Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos decorrentes do registro de preços.
8.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive fornecimento de materiais e insumos para coleta, retirada das amostras nas unidades de saúde, transporte, processamento, análise, emissão e disponibilização dos laudos, equipamentos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, seguros, taxas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução.
8.4. Os preços ofertados na proposta inicial e durante a etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
8.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição específica em contrário neste Edital.
8.6. Os licitantes deverão observar os preços máximos unitários estabelecidos pela Administração para cada exame, bem como o valor global máximo estimado para o lote único. Será desclassificada a proposta que apresentar preço acima dos limites estabelecidos, observadas as regras de julgamento e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data, no horário e no endereço eletrônico indicados neste Edital, por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
9.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:
I – Contenham vícios insanáveis;
II – Não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
III – apresentem desconformidade insanável com as exigências deste Edital;
IV – Apresentem outras irregularidades que impeçam seu julgamento ou a execução do objeto, conforme a legislação aplicável.
9.2.1. A verificação da conformidade das propostas observará as regras deste Edital e da plataforma eletrônica, sendo vedada a identificação do licitante em campo destinado à apresentação da proposta quando essa identificação contrariar as regras do sistema ou deste instrumento convocatório.
9.3. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico, observadas as regras do modo de disputa adotado e do critério de julgamento pelo menor preço global do lote único.
9.4. A etapa competitiva será realizada mediante o envio de lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital e na plataforma.
9.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global do lote único, abrangendo a totalidade dos itens que compõem o objeto, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
9.4.2. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, contendo os preços unitários de cada item e o valor global final, observados os quantitativos estimados e os preços máximos unitários estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.
9.5. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos.

9.6. Durante a etapa de lances, os licitantes poderão oferecer novos lances, observadas as regras de funcionamento do sistema eletrônico, inclusive quanto à forma de registro, aos intervalos mínimos eventualmente estabelecidos e ao encerramento da disputa.
9.6.1. Os lances registrados em nome do licitante serão de sua responsabilidade, não sendo admitida sua retirada ou alteração fora das hipóteses autorizadas pela legislação ou pelas regras aplicáveis da plataforma eletrônica.
9.6.2. O licitante deverá acompanhar a sessão pública e as mensagens emitidas pelo sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância das comunicações ou da perda de conexão, ressalvadas as situações cuja responsabilidade não lhe possa ser atribuída.

9.7. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
9.7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante comunicação pelo sistema eletrônico, observados o critério de julgamento e os limites estabelecidos neste Edital.
9.7.2. Concluída a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto:
I – À conformidade com o objeto e as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
II – Ao atendimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos;
III – à compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração e com os preços máximos estabelecidos para o lote e para cada item;
IV – À consistência dos preços unitários e do valor global apresentados na proposta readequada.
9.7.3. Serão desclassificadas as propostas que:
I – Contenham vícios insanáveis;
II – Não obedeçam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, quando a desconformidade não puder ser sanada;
III – apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado ou dos preços máximos estabelecidos pela Administração, conforme os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital, após a negociação, quando cabível;
IV – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, após oportunidade para apresentação de esclarecimentos ou documentos pertinentes;
V – Apresentem desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.
9.7.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou esclarecer aspectos necessários à sua análise, inclusive mediante solicitação de documentos e informações complementares, observados os limites legais e o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7.5. Quando necessária a apresentação de documentos ou informações complementares em sede de diligência, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo razoável, informado pelo sistema eletrônico, considerando a natureza e a complexidade da diligência. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante e decisão fundamentada do Pregoeiro.
9.7.6. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, prosseguindo-se sucessivamente até a identificação de proposta que atenda às exigências deste Edital.
9.7.7. Caso o licitante mais bem classificado permaneça com preço acima do máximo definido pela Administração após a negociação e seja desclassificado por esse motivo, o Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.7.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para análise das propostas, realização de diligências ou adoção de outras providências necessárias ao regular prosseguimento do certame, o Pregoeiro informará, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua retomada.

10. DA FASE DE LANCES
10.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma.

10.1.1. Os lances serão ofertados pelo menor valor global do lote único, considerando a totalidade dos itens que compõem o objeto.
10.1.2. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras do modo de disputa aberto, os intervalos mínimos de diferença de valores eventualmente estabelecidos no Edital e os parâmetros operacionais da plataforma eletrônica.
10.1.3. A identificação indevida do licitante em campo da proposta em que sua identificação seja vedada poderá ensejar a desclassificação, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observadas as regras deste Edital e a possibilidade de saneamento, quando juridicamente cabível.
10.1.4. As decisões de desclassificação de propostas deverão ser fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, de modo que possam ser acompanhadas pelos participantes, conforme as funcionalidades da plataforma.
10.1.5. A classificação inicial da proposta não impede seu posterior julgamento definitivo em sentido contrário, durante a análise de aceitabilidade, desde que a decisão seja fundamentada e observadas as disposições deste Edital.
10.2. O licitante será responsável pelos lances registrados em seu nome, não sendo admitida sua retirada ou alteração após o registro, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável ou pelas regras da plataforma eletrônica.
10.3. Durante a fase de lances, os licitantes deverão acompanhar as mensagens emitidas pelo sistema eletrônico e pelo Pregoeiro, sendo de sua responsabilidade observar as comunicações e o andamento da sessão pública, ressalvadas as situações cuja responsabilidade não lhes possa ser atribuída.
10.4. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio de lances, conforme as regras operacionais da plataforma. A sessão será conduzida ou retomada de acordo com os mecanismos de contingência disponíveis e com as providências necessárias à preservação da regularidade e da isonomia do certame.
10.5. Na hipótese de falha ou desconexão do sistema eletrônico que comprometa a regular realização da disputa, o Pregoeiro adotará as providências cabíveis, registrando as ocorrências e comunicando aos participantes, por meio da plataforma, a suspensão, a retomada ou a necessidade de reagendamento da sessão, conforme o caso e as regras aplicáveis.

11. DA HABILITAÇÃO
11.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase de lances e da negociação, mediante solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico.
11.1.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro.
11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 12, inciso IV, e do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no processo e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.5. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação ou não apresente a documentação no prazo estabelecido, será inabilitado, sendo examinada a proposta subsequente, observada a

ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências deste Edital.

11.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis.

11.6.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação no certame ou de contratação com a Administração Pública, o licitante será inabilitado, observado o contraditório quando cabível.

11.7. Será considerado habilitado o licitante que comprovar o atendimento de todas as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

11.7.1. O licitante que declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e não os atender ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.8. Constituem motivos para inabilitação, entre outros previstos neste Edital:

I – o não atendimento aos requisitos de habilitação exigidos;

II – a não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação;

III – a apresentação de documentação incompatível ou insuficiente para comprovar os requisitos exigidos.

11.9. Os documentos de habilitação deverão observar, quando aplicável, a correspondência entre o CNPJ da licitante e a documentação apresentada.

11.9.1. Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar, em regra, em nome da matriz; quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

11.9.2. Serão admitidos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando a legislação permitir ou quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas obrigações.

11.10. Quando não constar expressamente o prazo de validade da certidão ou documento, será considerado válido aquele emitido nos **90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública**, salvo disposição legal ou prazo específico estabelecido pelo órgão emissor.

11.10.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou documentos em substituição aos documentos exigidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

11.10.2. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado.

11.11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.11.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração.

11.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

11.11.4. Sociedade empresária estrangeira que funcione no País: documentação comprobatória da autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível.

11.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz, quando exigível.

11.11.7. Sociedade cooperativa: documentação prevista na legislação aplicável, inclusive o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando aplicável.

11.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

11.12. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da legislação aplicável.

11.12.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

11.12.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

11.12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.12.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

11.12.6. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando abrangida pela Declaração Unificada prevista neste Edital.

11.12.7. Quando o licitante estiver legalmente dispensado de inscrição ou de determinado documento fiscal relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição por meio de documento ou declaração da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

11.12.8. Serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

11.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.13.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica ou certidão**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características e complexidade operacional.

11.13.1.1. O atestado deverá conter, sempre que possível:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) identificação do responsável pela emissão;

c) descrição dos serviços executados;

d) período de execução; e

e) declaração ou informação que permita verificar a execução satisfatória dos serviços.

11.13.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

11.13.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observada a relação entre a empresa que apresenta a documentação e aquela responsável pela execução do objeto.

11.13.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13.5. Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade objeto da contratação.

11.13.6. Comprovação de **responsável técnico legalmente habilitado**, mediante documentação que demonstre sua inscrição ou registro no respectivo conselho profissional e seu vínculo com a licitante, conforme exigido pela legislação aplicável.

11.13.7. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no **conselho profissional competente**, quando exigido pela legislação para o exercício da atividade objeto da contratação.

11.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante,

observada a validade indicada no próprio documento ou, na ausência desta, que tenha sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame.
11.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante.
11.14.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.
11.14.4. A empresa que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente a documentação exigida neste Edital e demonstre sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação, observada a legislação aplicável.

11.15. DAS DECLARAÇÕES
11.15.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do **Anexo III**, contendo as declarações exigidas neste Edital e na legislação aplicável.
11.15.2. A declaração deverá contemplar, quando aplicável, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de impedimentos à participação, o cumprimento das exigências relativas ao trabalho de menores e demais declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
11.15.3. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.15.4. O licitante deverá declarar o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. DA REGULARIZAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.16.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e, quando aplicável, Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
11.16.2. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões, nos termos da legislação aplicável.
11.16.3. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências legalmente cabíveis.

11.17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS
11.17.1. Na hipótese de participação de consórcio, deverão ser apresentados, além dos documentos exigidos individualmente de cada consorciado, os documentos relativos à constituição e representação do consórcio, na forma prevista neste Edital e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.17.2. A qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio será analisada considerando-se as regras previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
11.17.3. Na hipótese de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha participado, serão observadas as regras previstas no art. 67, §§10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.17.4. As cooperativas que participarem da licitação deverão atender às condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à documentação aplicável à sua natureza jurídica.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances e realizada a negociação, quando cabível, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado e, se houver, ao valor resultante da negociação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, por meio da plataforma em que ocorrer a disputa.

12.1.1. A proposta readequada deverá conter os valores unitários de cada item e o valor global do lote único, observadas as quantidades estimadas e os preços unitários máximos estabelecidos pela Administração.

12.1.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e legível, contendo todos os elementos necessários à identificação do licitante e à adequada avaliação do objeto ofertado.

12.1.3. A proposta deverá indicar, quando exigidos pelo sistema ou pela Administração, os dados bancários do licitante, incluindo banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento.

12.1.4. O prazo previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período ou por prazo razoável, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo licitante antes do término do prazo originalmente concedido, a critério do Pregoeiro.

12.2. A proposta final readequada será juntada aos autos do processo e será considerada para fins de contratação e durante a execução do objeto, vinculando o licitante às condições nela estabelecidas.

12.2.1. Todas as especificações, condições e demais informações constantes da proposta vinculam o licitante e, após a contratação, a Contratada, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com indicação dos valores unitários de cada item e do valor global da proposta.

12.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e o valor global, prevalecerão os valores unitários, procedendo-se aos ajustes necessários no valor global, desde que isso não implique alteração da substância da proposta ou do resultado do julgamento.

12.3.2. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas alternativas de preços ou de condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado.

12.5. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital, do Termo de Referência e dos demais Anexos, não sendo aceita aquela que não corresponda às especificações e condições estabelecidas ou que estabeleça vínculo com proposta de outro licitante.

12.6. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, sem se limitar a, insumos para coleta, retirada e transporte das amostras, análises, emissão e disponibilização dos laudos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, deslocamentos, equipamentos, materiais, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços.

12.7. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, conforme estabelecido neste Edital.

12.7.1. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta, mediante comunicação pelo sistema eletrônico, sendo facultada ao licitante a sua aceitação.

13. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER E DOS RECURSOS

13.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro declarará o resultado e concederá, por meio do sistema eletrônico, prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste, imediatamente, sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões do recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
13.3. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, caso não o faça, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
13.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições legais relativas ao acesso aos documentos e informações, podendo a consulta ser realizada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, situado na Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, ou por meio eletrônico, quando disponibilizado.
13.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
13.8. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, importará na preclusão do direito de recurso.
13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A coleta das amostras biológicas será realizada pela equipe própria da Contratante, nas unidades municipais de saúde, cabendo à Contratada fornecer os insumos necessários à coleta, retirar as amostras nas unidades de saúde, realizar o transporte adequado, executar os exames solicitados e emitir e disponibilizar os respectivos laudos, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
14.2. As coletas serão realizadas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as orientações técnicas constantes do manual de coleta fornecido pela Contratada.
14.2.1. A Contratada deverá realizar a retirada das amostras em todas as unidades municipais de coleta indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, de segunda a sexta-feira, até as 12h00.
14.2.2. Nos casos de urgência, a retirada das amostras deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
14.2.3. Cada retirada deverá ser registrada em protocolo contendo a relação das amostras, a data, o horário e as assinaturas do responsável pela unidade municipal e do representante da Contratada.
14.3. Constituem responsabilidades da Contratada:
14.3.1. Fornecer, sem custo adicional para a Administração, todos os insumos necessários à coleta, identificação e acondicionamento das amostras, incluindo tubos a vácuo e de coleta, frascos coletores, seringas, agulhas, adaptadores, etiquetas com código de barras, formulários de requisição, caixas térmicas, gelo reciclável e demais materiais necessários à execução dos exames.
14.3.2. Manter, em cada unidade de coleta, estoque mínimo de insumos correspondente a 15 (quinze) dias de atendimento, realizando a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante.
14.3.3. Fornecer manual de coleta com orientações sobre identificação, acondicionamento e conservação das amostras, bem como realizar treinamento inicial da equipe municipal, sem custo adicional para a Administração.

14.3.4. Realizar a retirada das amostras nas unidades municipais de saúde, nos dias, horários e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
14.3.5. Realizar o transporte das amostras biológicas em caixas térmicas com controle de temperatura, observando a Resolução RDC/ANVISA nº 504/2021 e as demais normas sanitárias aplicáveis, de modo a assegurar a integridade e a rastreabilidade do material coletado.
14.3.6. Garantir que as amostras sejam recebidas no laboratório no mesmo dia da retirada e processadas dentro do prazo de estabilidade de cada analito, conforme o manual da Contratada e a Resolução RDC/ANVISA nº 978/2025, ou normas que venham a substituí-las ou alterá-las.
14.3.7. Realizar as análises laboratoriais e emitir e disponibilizar os respectivos laudos em meio eletrônico, por meio de portal seguro, observados os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
14.3.8. Manter estrutura laboratorial adequada, equipamentos calibrados, equipe técnica qualificada, controle de qualidade interno e participação em programa de ensaio de proficiência, disponibilizando à fiscalização os documentos comprobatórios quando solicitados.
14.3.9. Manter os registros necessários à rastreabilidade das amostras e dos exames realizados, desde o recebimento até a disponibilização dos resultados.
14.3.10. Proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos pacientes, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo tais dados.
14.3.11. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde a utilização de laboratório de apoio para a realização de exames específicos, submetendo sua utilização à autorização da Contratante e apresentando a documentação exigida no Termo de Referência. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos resultados e pela proteção dos dados, inclusive quanto aos exames realizados por laboratório de apoio.
14.3.12. Alimentar o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) quanto aos exames cito patológicos cervicais realizados, conforme previsto no Termo de Referência e nas normas aplicáveis.
14.4. A Contratada deverá disponibilizar os resultados dos exames nos seguintes prazos máximos:
14.4.1. Exames de rotina: até 07 (sete) dias corridos.
14.4.2. Exames urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas.
14.4.3. Exames de alta complexidade e demais exames especiais: até 15 (quinze) dias corridos.
14.4.4. Exames cito patológicos (preventivo) e anatomopatológicos: até 30 (trinta) dias corridos.
14.4.5. Os resultados críticos deverão ser comunicados imediatamente à unidade solicitante, conforme os procedimentos de comunicação estabelecidos entre a Contratante e a Contratada.
14.5. Os prazos previstos no item 14.4 serão contados a partir da retirada da amostra na unidade de saúde, considerando-se realizada a entrega do laudo mediante sua disponibilização no portal eletrônico da Contratada.
14.6. A Contratada deverá disponibilizar os laudos em meio eletrônico, por meio de portal seguro, com acesso por perfil de usuário e possibilidade de consulta e reemissão dos resultados. A entrega em meio físico será admitida apenas em caráter complementar, quando solicitada pela Contratante. A Contratada deverá prestar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos exames e manter canal de atendimento para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.
14.7. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a verificação de exames ou a realização de ensaio em laboratório de qualquer material que apresente resultado duvidoso, bem como exigir certificado ou documentação comprobatória de origem e qualidade, ficando as despesas a cargo da Contratada, conforme previsto no Termo de Referência.
14.7.1. Quando a falha decorrer da coleta, da identificação ou do armazenamento inicial sob responsabilidade da equipe municipal, caberá à Contratante providenciar a recoleta, e o exame rejeitado não será pago.

14.7.2. Quando a falha ocorrer após a retirada da amostra, inclusive durante o transporte, o recebimento ou o processamento, a Contratada será responsável pela perda ou deterioração, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde em até 24 (vinte e quatro) horas, fornecer os insumos necessários à recoleta e processar o novo exame com prioridade, sem custo adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.
14.7.3. Toda rejeição de amostra deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação do motivo, em até 24 (vinte e quatro) horas.
14.8. A solicitação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Entrega, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento eletrônico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado à Contratada por e-mail e/ou sistema eletrônico.
14.8.1. A Contratada deverá devolver a Ordem de Entrega ao emissor, devidamente assinada, datada e identificada com o RG do recebedor, por meio do endereço eletrônico indicado no documento, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento, para fins de comprovação.
14.8.2. A recusa injustificada da Contratada em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.9. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal dos exames realizados, contendo, no mínimo, o número da requisição, a unidade de origem, a identificação do paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outro código de identificação, o exame realizado, a data da coleta e a data de liberação do laudo.
14.9.1. O relatório mensal será conferido pelo fiscal do contrato com as requisições, os protocolos de retirada e os laudos disponibilizados no portal eletrônico, para fins de medição e pagamento.
14.9.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as especificações constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, discriminando os exames efetivamente realizados, as quantidades e os respectivos valores unitários.
14.9.3. Serão pagos exclusivamente os exames efetivamente realizados e com laudo liberado, pelos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, observadas as condições de medição, ateste e pagamento previstas neste Edital e no Termo de Referência.
14.9.4. Não serão pagos os exames rejeitados por falha na coleta municipal nem os exames repetidos em razão de falha atribuível à Contratada.
14.10. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) Quando a irregularidade disser respeito à especificação ou à qualidade técnica do exame, rejeitar o resultado, no todo ou em parte, determinando sua repetição sem ônus para a Administração, ou adotar as demais medidas cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.
b) Na hipótese de repetição do exame, a Contratada deverá realizá-la conforme a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado e ficando a Contratada responsável pelos custos da nova coleta quando necessária em razão de falha que lhe seja atribuível, ressalvadas as situações que, pela natureza do exame, exijam prazo técnico diverso, devidamente justificado.
c) Quando constatada divergência entre a quantidade de exames solicitados, realizados e faturados, determinar a comprovação ou a complementação da execução, conforme o caso, ou promover a glosa do valor correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
d) Na hipótese de incorreções nos laudos ou de necessidade de complementação dos serviços, determinar à Contratada a correção ou complementação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado, ressalvadas as situações que exijam prazo técnico diverso, devidamente justificado.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada deverá disponibilizar, em caráter permanente, meios de transporte adequados à retirada e ao transporte das amostras biológicas nas unidades municipais de saúde, observadas as condições de acondicionamento, conservação, segurança e rastreabilidade previstas nas normas sanitárias aplicáveis.

15.1.1. A Contratada será responsável por eventuais avarias, extravios, perdas ou danos às amostras biológicas e aos materiais de coleta ocorridos durante o transporte e a permanência sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

15.2. Para garantir o atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a execução dos serviços deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Habilitação Técnica: a licitante deverá comprovar experiência na realização de exames laboratoriais compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

b) Infraestrutura e Equipamentos: a Contratada deverá dispor de estrutura laboratorial adequada e equipamentos compatíveis com os exames contratados, devidamente calibrados e mantidos em condições de funcionamento, observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

c) Equipe Técnica Qualificada: os exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, observadas as atribuições legais de cada categoria;

d) Execução e Disponibilização dos Resultados: a Contratada deverá realizar os exames e disponibilizar os respectivos laudos nos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, por meio de portal eletrônico seguro, com acesso por perfil de usuário e possibilidade de consulta e reemissão, admitida a entrega em meio físico em caráter complementar, quando solicitada pela Contratante;

e) Padrões de Qualidade e Segurança: os serviços deverão observar a Resolução RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, quando aplicáveis, bem como as demais normas sanitárias, técnicas e profissionais pertinentes, assegurando a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos resultados e a rastreabilidade das análises;

f) Controle de Qualidade: a Contratada deverá manter procedimentos de controle de qualidade interno e externo, incluindo participação em programa de ensaio de proficiência, conforme as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis aos exames realizados;

g) Logística e Transporte de Amostras: a Contratada deverá disponibilizar serviço permanente de retirada e transporte das amostras biológicas nas unidades municipais de saúde, observando a Resolução RDC/ANVISA nº 504, de 27 de maio de 2021, e as demais normas aplicáveis, de modo a assegurar a integridade, a adequada conservação e a rastreabilidade das amostras;

h) Suporte Técnico e Atendimento: a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos exames realizados e manter canal de atendimento para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Os requisitos estabelecidos neste item destinam-se a assegurar a qualidade, a segurança, a continuidade e a eficiência dos serviços laboratoriais, devendo ser observados de forma compatível com a natureza do objeto e sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

15.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, inclusive mediante utilização de laboratório de apoio para a realização de exames específicos que não sejam processados diretamente pela Contratada, desde que previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.5. A utilização de laboratório de apoio dependerá da apresentação de sua identificação, licença sanitária, indicação do responsável técnico e comprovação de capacidade para a realização dos exames correspondentes, bem como dos demais documentos exigíveis pela legislação e solicitados justificadamente pela Contratante.

15.6. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por laboratório de apoio, respondendo pela retirada, pelo transporte, pelo acondicionamento, pela rastreabilidade, pelo processamento, pela liberação dos resultados, pela proteção dos dados pessoais e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

15.7. Os instrumentos contratuais ou ajustes mantidos entre a Contratada e os laboratórios de apoio deverão definir as responsabilidades das partes, os controles de qualidade, os

mecanismos de rastreabilidade, o tratamento de não conformidades e a observância das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

15.7.1. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pela Contratante, a regularidade sanitária do laboratório de apoio perante a autoridade competente e a qualidade analítica dos exames realizados, inclusive por meio de resultados de programas de ensaio de proficiência, conforme as exigências da Resolução RDC/ANVISA nº 978/2025 e demais normas aplicáveis.

15.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições técnicas, sanitárias, estruturais e profissionais necessárias à adequada prestação dos serviços, bem como cumprir as obrigações relativas à segurança e à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

15.9. Não será exigida avaliação ou vistoria prévia dos locais de execução ou de retirada das amostras, por não se mostrar necessária à formulação das propostas ou à execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Contratante, de acordo com os exames efetivamente realizados e com os respectivos laudos disponibilizados, após conferência e ateste pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos de liquidação da despesa e o prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da liquidação.

16.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminando os exames efetivamente realizados, suas quantidades, os valores unitários e o valor total, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados e dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.

16.3. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à conferência dos serviços prestados, incluindo a unidade requisitante, a identificação do paciente por CNS ou código, o exame realizado, a data da coleta e a data de disponibilização do laudo, conforme previsto no Termo de Referência.

16.4. O prazo para liquidação da despesa e pagamento será contado em dias corridos, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos administrativos do Contratante.

16.5. Havendo erro, inconsistência ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura ou a documentação correspondente será devolvida ou terá seu processamento suspenso, para que a Contratada providencie a regularização necessária.

16.5.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para liquidação e pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do instrumento contratual ou da respectiva autorização de execução, discriminando os serviços efetivamente realizados e os valores correspondentes.

16.7. Não serão pagos exames não realizados, nem aqueles cujos laudos não tenham sido disponibilizados, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades da Contratada. Também não serão devidos pagamentos por repetição de exames decorrente de falha imputável à Contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

16.8. A Administração efetuará, quando cabível, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta da Contratada.

16.9. As retenções de Imposto de Renda na fonte serão realizadas quando cabíveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, bem como das demais normas aplicáveis.

16.10. A Contratada deverá observar, na emissão das Notas Fiscais/Faturas, as regras de retenção tributária aplicáveis, inclusive quanto à apresentação das informações e dos documentos necessários à correta realização das retenções, quando exigíveis.

16.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional estarão sujeitas às regras tributárias previstas na legislação específica, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não retenção.

Quando necessário, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de sua condição tributária, sem prejuízo da consulta às bases oficiais pela Administração.
16.12. Havendo atraso no pagamento por parte do Contratante, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso e tenha cumprido regularmente suas obrigações contratuais, serão aplicados os encargos moratórios e a atualização monetária, quando cabíveis, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de sua convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:
17.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido; e
17.2.2. a justificativa seja aceita pela Administração.
17.2.3. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico ou digital e disponibilizada nos meios oficiais adotados pela Administração.
17.3. Será formalizada **uma Ata de Registro de Preços**, contemplando o lote único e todos os itens que compõem o objeto, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades estimadas, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
17.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis.
17.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando facultada a realização de contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da legislação aplicável.
17.6. Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis, para a formalização do registro, quando cabível.
17.7. O fornecedor registrado deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e, quando houver contratação, durante a execução do respectivo instrumento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado pela Administração ou quando houver vencimento de documento cuja manutenção seja exigível.
17.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.9. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas neste Edital, na Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nas seguintes condições:
18.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação na licitação; e
18.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.
18.2.1. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.
18.2.2. Para fins de ordenação do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
18.3. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
18.3.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor concordar com a contratação nas condições estabelecidas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação e os valores estimados da contratação:
18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, ainda que o preço resultante da negociação seja superior ao preço do licitante vencedor; ou
18.4.2. frustrada a negociação, convocar o licitante remanescente que mantiver sua proposta original, observada a ordem de classificação, para contratação nas condições por ele ofertadas, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade e habilitação estabelecidos neste Edital.

19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
19.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação, bem como comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam prejudicar o regular andamento da contratação.
19.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação:
a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições e prazos estabelecidos;
b) conferir os exames efetivamente realizados e os respectivos laudos, confrontando-os com as solicitações e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) verificar a qualidade dos serviços prestados, a integridade das amostras, a adequada retirada e o transporte do material biológico, bem como a disponibilização dos resultados nos prazos estabelecidos;
d) conferir as quantidades e os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas com os serviços efetivamente realizados e com os preços registrados e contratados;
e) atestar a execução dos serviços, quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas, encaminhando a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento;
f) comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente atrasos, falhas, desconformidades, resultados não disponibilizados nos prazos estabelecidos ou quaisquer outras irregularidades verificadas;
g) solicitar à Contratada a correção ou repetição dos serviços que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas, observados os prazos e condições previstos neste Edital e no Termo de Referência;
h) registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as providências adotadas para sua regularização;
i) comunicar ao Gestor do Contrato,

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
20.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20.1.1. Executar os exames laboratoriais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação decorrentes, observando as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.
20.1.2. Fornecer todos os materiais, insumos e acessórios necessários à adequada coleta e identificação das amostras biológicas, incluindo tubos, frascos, agulhas, sistemas de coleta a vácuo e demais materiais específicos para os exames previstos, conforme as necessidades do serviço.
20.1.3. Manter estoque de materiais e insumos suficiente para, no mínimo, 15 (quinze) dias de atendimento em cada unidade de saúde, providenciando a reposição dos materiais solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
20.1.4. Fornecer manual de procedimentos e orientações técnicas para utilização dos materiais disponibilizados, bem como realizar treinamento inicial dos profissionais indicados pela Contratante, conforme previsto no Termo de Referência.
20.1.5. Realizar a retirada das amostras biológicas nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, até as 12h, observadas as rotinas estabelecidas pela Administração. Nas situações de urgência, deverá providenciar a retirada em até 4 (quatro) horas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
20.1.6. Registrar a retirada das amostras mediante protocolo contendo, no mínimo, a identificação das amostras, a unidade de origem, a data e o horário da retirada e a identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.
20.1.7. Realizar o transporte das amostras biológicas em condições adequadas de acondicionamento, conservação, temperatura, segurança e biossegurança, observando a legislação sanitária aplicável, inclusive a RDC ANVISA nº 504/2021, ou norma que venha a substituí-la, assegurando a integridade e a rastreabilidade do material transportado.
20.1.8. Providenciar o encaminhamento das amostras ao laboratório responsável no mesmo dia da retirada, respeitados os requisitos de estabilidade e conservação específicos de cada material, bem como os prazos técnicos aplicáveis ao processamento dos exames.
20.1.9. Responsabilizar-se pelo processamento, pela análise e pela emissão dos laudos dos exames contratados, observando os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.
20.1.10. Disponibilizar os resultados dos exames nos seguintes prazos máximos, contados a partir da retirada das amostras, conforme estabelecido no Termo de Referência:
I – Exames de rotina: até 7 (sete) dias corridos;
II – Exames urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas;
III – exames de alta complexidade e demais exames especiais: até 15 (quinze) dias corridos;
IV – Exames cito patológicos e anatomopatológicos: até 30 (trinta) dias corridos.
20.1.11. Disponibilizar os laudos em meio eletrônico, por meio de portal seguro, com acesso individualizado por perfil de usuário e possibilidade de consulta e reemissão dos resultados. A entrega em meio físico será admitida em caráter complementar, quando solicitada pela Contratante.
20.1.12. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os resultados considerados críticos, pelos meios de comunicação definidos entre as partes, mantendo registro da comunicação realizada.
20.1.13. Garantir a confiabilidade, a precisão e a qualidade técnica dos resultados emitidos, mantendo procedimentos de controle de qualidade interno e participação em programa de ensaio de proficiência ou controle de qualidade externo, conforme exigido pelas normas sanitárias aplicáveis.
20.1.14. Manter estrutura laboratorial adequada, equipamentos devidamente calibrados e profissionais qualificados, com as habilitações e inscrições nos respectivos conselhos profissionais exigidas pela legislação, bem como as licenças e autorizações sanitárias necessárias à execução dos serviços.
20.1.15. Manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, quando aplicável, durante toda a execução dos serviços.

20.1.16. Manter sigilo sobre as informações dos pacientes e os resultados dos exames, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
20.1.17. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da ocorrência, qualquer rejeição, perda, comprometimento ou inadequação de amostra, apresentando a respectiva justificativa e as providências necessárias à continuidade do atendimento.
20.1.18. Quando a perda, a inadequação ou a necessidade de repetição do exame decorrer de falha imputável à Contratada, inclusive após a retirada da amostra, responsabilizar-se pela ocorrência, fornecer os materiais necessários à nova coleta e providenciar a repetição do exame com prioridade, sem ônus adicional para a Administração.
20.1.19. Quando a inadequação da amostra decorrer de falha atribuível à coleta, identificação ou acondicionamento sob responsabilidade da Contratante, comunicar formalmente a ocorrência, para que sejam adotadas as providências cabíveis, observadas as disposições do Termo de Referência.
20.1.20. Refazer, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus para a Administração, os exames ou serviços que apresentem erros técnicos, inconsistências ou desconformidades imputáveis à Contratada, respeitados os prazos técnicos necessários e as disposições do Termo de Referência.
20.1.21. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e às determinações do Gestor e do Fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.
20.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.
20.1.23. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração eventuais alterações que possam afetar a execução contratual.
20.1.24. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução da contratação.
20.1.25. Emitir corretamente as Notas Fiscais/Faturas e apresentar o relatório mensal dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo as informações previstas no Termo de Referência e os elementos necessários à conferência dos exames realizados e dos respectivos laudos disponibilizados.
20.1.26. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e obter sua autorização para a utilização de laboratório de apoio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.
20.1.27. Quando autorizado o uso de laboratório de apoio, assegurar que este esteja regularmente licenciado e habilitado para os serviços executados, mantendo disponíveis à fiscalização os documentos comprobatórios pertinentes.
20.1.28. Permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quando houver utilização de laboratório de apoio, respondendo pela qualidade, segurança, rastreabilidade, proteção dos dados, emissão dos resultados e cumprimento dos prazos estabelecidos.
20.1.29. Assegurar que os contratos ou instrumentos firmados com laboratórios de apoio definam as responsabilidades das partes, os procedimentos de controle de qualidade, a rastreabilidade, o tratamento de não conformidades e as etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica, conforme exigido pelas normas aplicáveis.
20.1.30. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade dos exames, a integridade das amostras, o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços, apresentando as medidas corretivas adotadas.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1. Realizar a coleta das amostras biológicas dos pacientes por meio de profissionais capacitados das unidades de saúde do Município, observadas as orientações técnicas e os procedimentos aplicáveis.

20.2.2. Identificar, acondicionar e armazenar temporariamente as amostras sob sua responsabilidade, observando as condições técnicas de conservação, inclusive a temperatura de 2 °C a 8 °C quando exigida para o material, até a retirada pela Contratada.

20.2.3. Disponibilizar as amostras e as respectivas solicitações de exames devidamente identificadas e acompanhadas das informações necessárias à adequada execução dos serviços.

20.2.4. Organizar, em conjunto com a Contratada, as rotinas operacionais de retirada das amostras, respeitando os dias, horários e prazos definidos no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de atendimento das urgências.

20.2.5. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes e comunicando formalmente à Contratada as irregularidades constatadas.

20.2.7. Receber, conferir e avaliar os laudos e demais documentos disponibilizados pela Contratada, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

20.2.8. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as providências corretivas cabíveis e estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, observadas as disposições contratuais.

20.2.9. Efetuar os pagamentos pelos exames efetivamente realizados e cujos laudos tenham sido disponibilizados, após a conferência e o ateste dos serviços, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

20.2.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais aplicáveis.

20.2.11. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

20.2.12. Providenciar, no âmbito de suas responsabilidades, as condições adequadas para a coleta, identificação, acondicionamento e armazenamento temporário das amostras até a retirada pela Contratada.

20.2.13. Comunicar à Contratada as situações de urgência que demandem retirada diferenciada das amostras, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

20.2.14. Providenciar nova coleta quando a perda, rejeição ou inadequação da amostra decorrer de falha atribuível à Contratante, observadas as orientações técnicas da Contratada e as disposições do Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pela Contratada, de qualquer das seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. As infrações administrativas serão apuradas e as sanções aplicadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163, e o Decreto Municipal nº 2.950/2026, observados o devido processo legal, a motivação dos atos administrativos, a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme a natureza e a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados, mediante decisão fundamentada:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI – Quando necessário à proporcionalidade e à efetividade da sanção, a situação econômico-financeira do responsável, especialmente na fixação da multa.

21.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A multa será calculada na forma estabelecida neste Edital e no instrumento de contratação, observados os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 2.950/2026 e os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.6.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou prazo de execução, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, desde que compatível com as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contratação.

21.6.2. A multa moratória poderá ser aplicada sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis. Nas hipóteses previstas em lei e no instrumento de contratação, o atraso injustificado poderá ensejar sua conversão em multa compensatória, observados os requisitos legais e regulamentares, vedada a dupla punição pelo mesmo fato e fundamento jurídico.

21.6.3. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total, bem como nas demais infrações administrativas para as quais seja cabível a aplicação de multa compensatória, o percentual será fixado de forma motivada, considerando a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no item 21.4, respeitados os limites legais e regulamentares e as disposições específicas deste Edital e do instrumento de contratação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Antônio do Pinhal pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais, a gravidade da infração e os critérios de dosimetria aplicáveis.

21.9. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.950/2026.
21.10. O valor da multa e das indenizações cabíveis poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração à Contratada, da garantia prestada, quando houver, ou, sendo insuficientes tais valores, cobrado pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.
21.11. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.12. A aplicação das sanções observará o processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 2.950/2026, assegurados ao licitante ou à Contratada o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos autos e a apresentação de provas, conforme a natureza da infração e o procedimento legalmente aplicável.
21.13. A ausência de defesa não implicará confissão, presunção de veracidade dos fatos imputados ou reconhecimento automático da responsabilidade, devendo a Administração apurar os fatos e decidir de forma fundamentada, nos termos do Decreto Municipal nº 2.950/2026.
21.14. As circunstâncias agravantes e atenuantes serão avaliadas individualmente e de forma fundamentada, não implicando acréscimos ou reduções matemáticas automáticas. É vedada a aplicação de mais de uma sanção pelo mesmo fato e fundamento jurídico, ressalvadas as hipóteses legais de cumulação.
21.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso hierárquico no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.950/2026.
21.16. Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.950/2026.
21.17. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 2.950/2026.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la quando constatado vício insanável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.2. A autoridade competente, ao declarar a nulidade de algum ato do procedimento licitatório, indicará expressamente os atos que dela dependem e aqueles que deverão ser igualmente invalidados.
22.3. A nulidade de ato do procedimento licitatório somente produzirá efeitos sobre os atos que dele dependam ou sejam dele consequentes, preservando-se os demais atos que não sejam por ele afetados.
22.4. A declaração de nulidade do procedimento licitatório ou de determinado ato observará os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à eventual necessidade de indenização, quando cabível.
22.5. A nulidade da contratação opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, ressalvados os efeitos decorrentes da própria invalidação e as hipóteses previstas na legislação aplicável.
22.6. Nenhum ato será declarado nulo quando o vício não resultar em prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, observados os princípios da legalidade, do interesse público e da segurança jurídica.
22.7. A revogação ou a anulação da licitação será precedida de procedimento administrativo devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.8. A competência para revogar ou anular a licitação observará a autoridade competente

definida na legislação municipal e nos atos de delegação vigentes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes e a futura contratada declaram conhecer e observar as normas de prevenção e combate à fraude e à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 e a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como seus respectivos regulamentos, quando aplicáveis.

23.2. Para fins deste Edital e da futura contratação, é vedado aos licitantes, à contratada, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros que atuem em seu nome, direta ou indiretamente:

23.2.1. oferecer, dar, prometer, autorizar ou conceder, a quem quer que seja, qualquer pagamento, vantagem financeira ou benefício indevido, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada à licitação ou à contratação;

23.2.2. solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem financeira ou benefício indevido em razão da licitação ou da contratação;

23.2.3. praticar qualquer ato destinado a fraudar, frustrar ou comprometer o caráter competitivo da licitação ou a execução da contratação;

23.2.4. utilizar terceiros para praticar quaisquer dos atos vedados nesta cláusula.

23.3. A contratada deverá orientar e assegurar que seus sócios, administradores, empregados, prepostos e demais colaboradores envolvidos na execução do objeto observem as disposições desta cláusula e a legislação aplicável.

23.4. A prática de atos de fraude ou corrupção poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas e responsabilidades previstas na legislação.

23.5. A Administração poderá adotar as medidas necessárias para apuração de indícios de fraude ou corrupção relacionados à licitação ou à execução da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão indicadas pelo setor competente no momento da formalização de cada contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

24.2. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será indicada a correspondente dotação orçamentária, fonte de recurso e demais classificações orçamentárias pertinentes, conforme a disponibilidade e a natureza da despesa.

25. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

25.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e será formalizado mediante apostilamento, desde que comprovado o transcurso do período mínimo previsto em lei.

25.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente aos preços registrados que permanecerem vigentes, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

26.1. As partes deverão observar, durante a licitação, a contratação e a execução do objeto, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, à segurança, à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços.

26.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e as informações dos usuários dos

serviços de saúde exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, sendo vedado seu uso para finalidade diversa, bem como sua divulgação ou compartilhamento indevido.
26.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
26.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e demais colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais mantenham o sigilo das informações a que tiverem acesso em razão da execução do objeto.
26.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.
26.6. O dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após o encerramento da contratação, enquanto houver possibilidade de acesso ou tratamento das informações obtidas em razão da execução do objeto.

27. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS
27.1. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e fundamentado.
27.2. A alteração dos preços registrados observará a comprovação da ocorrência dos fatos que justifiquem a medida, bem como a manutenção da vantajosidade e do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.
27.3. As alterações dos preços registrados serão formalizadas nos instrumentos próprios e divulgadas na forma da legislação aplicável.

28. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
28.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante decisão fundamentada da Administração.
28.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando:
28.2.1. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação;
28.2.2. o fornecedor não retirar ou não aceitar o instrumento de contratação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
28.2.3. o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas para a contratação;
28.2.4. houver razões de interesse público, devidamente justificadas;
28.2.5. o fornecedor solicitar o cancelamento por fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições legais.
28.3. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
28.4. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.

29. DA PUBLICIDADE
29.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.
29.2. A Ata de Registro de Preços e os demais atos decorrentes da presente licitação serão divulgados nos meios oficiais pertinentes, nos termos da legislação vigente.

30. DAS COMUNICAÇÕES
30.1. As comunicações entre a Administração e os licitantes ou fornecedores poderão ser realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a licitação, pelos canais oficiais indicados

neste Edital ou por outros meios admitidos pela legislação.
30.2. Os licitantes e fornecedores deverão acompanhar as comunicações, convocações, avisos e demais atos relacionados ao certame e à contratação, responsabilizando-se pela atualização de seus dados cadastrais e meios de contato junto à plataforma eletrônica e à Administração, quando aplicável.

31. DOS CASOS OMISSOS
31.1. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

32. DO FORO
32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação e das contratações dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
33.1. A participação na presente licitação implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência, bem como a observância da legislação aplicável ao certame.
33.2. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às consequências legais e às sanções cabíveis em caso de falsidade ou de outras irregularidades comprovadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
33.3. O Pregoeiro poderá solicitar apoio técnico de servidores ou profissionais qualificados das unidades competentes da Administração, inclusive da área requisitante, para subsidiar a análise das propostas, dos documentos e de questões relacionadas ao objeto, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos agentes responsáveis pela condução do certame.
33.4. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e vedada a inclusão posterior de documentos ou informações em desacordo com as regras legais aplicáveis, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.
33.5. Os licitantes deverão acompanhar os atos, avisos, convocações e comunicações relativos ao certame na plataforma eletrônica utilizada e nos meios oficiais de divulgação previstos neste Edital, responsabilizando-se pela consulta regular aos canais indicados.
33.6. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do texto original, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, quando a alteração comprometer a formulação das propostas.
33.7. A Administração poderá revogar ou anular a licitação, mediante decisão fundamentada e observância dos pressupostos, procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A suspensão ou o adiamento do certame observará as providências administrativas e de publicidade cabíveis.
33.8. Na hipótese de convocação de licitantes remanescentes, serão observadas a ordem de classificação, as condições da licitação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à verificação e à atualização dos documentos de habilitação, quando cabível.
33.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.950/2026, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes.
33.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos, os recursos, as decisões, os resultados e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios oficiais previstos na legislação e neste Edital, inclusive na plataforma eletrônica utilizada e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme aplicável.

33.11. A divulgação dos atos e documentos decorrentes desta licitação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação aplicável.

33.12. O licitante ou fornecedor que deixar de atender às convocações ou comunicações regularmente realizadas pelos meios previstos neste Edital ficará sujeito às consequências legalmente cabíveis, desde que caracterizada a infração e assegurado o devido processo legal, quando exigível.

33.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais anexos expressamente relacionados, que deverão ser observados pelos licitantes e pela futura Contratada.

33.14. A Administração poderá prestar esclarecimentos e orientações complementares relativos à execução do objeto, desde que não impliquem alteração das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação. Eventuais alterações deverão observar os procedimentos legais aplicáveis.

Santo Antônio do Pinhal, 26 de outubro de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026

EDITAL Nº 065/2026

Denominação: _____

CNPJ:

Endereço: _____ **Bairro** _____

Cidade: _____**Estado** _____ **CEP:**_____

E-mail: _____**Telefone:** _____

Item	Descrição do Serviço	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total

Prazo de validade da proposta: validade mínima de 60 dias, contados da data de apresentação da proposta.

Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaro que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026

EDITAL Nº 065/2026

AO PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
DECLARAÇÃO UNIFICADA
Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que venha a ocorrer.

3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável.

4. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, estando ciente de todas as condições necessárias ao cumprimento do objeto da licitação.

5. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

7. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

8. Não possui em seu quadro societário ou de empregados pessoa que se enquadre nas hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas a agentes públicos responsáveis pela licitação, contratação ou fiscalização do objeto, quando caracterizado conflito ou impedimento legal.

9. Não utilizará, para a execução do objeto, mão de obra em condições análogas à de escravo, nem empregará menores em desacordo com a legislação trabalhista e constitucional.

10. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão das informações e documentos apresentados no presente processo licitatório.

11. Está ciente de que deverá manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços e das eventuais contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. Para fins de comunicação relacionada ao presente processo licitatório e às eventuais contratações dele decorrentes, indica os seguintes dados:
E-mail: _____
Telefone: _____
Responsável: _____

12.1. Compromete-se a comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal eventual alteração dos dados de contato acima informados.

13. Para os fins previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), declara estar ciente de que os dados fornecidos no âmbito do presente processo licitatório serão tratados pela Administração Pública para as finalidades relacionadas à realização do certame, à formalização e à execução das contratações dele decorrentes, observada a legislação aplicável.

14. Declara, ainda, que observará, na participação do certame e na eventual execução da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes, as normas de prevenção e combate à fraude e à corrupção previstas na legislação brasileira.
15. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santo Antônio do Pinhal/SP, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:
CPF:
Cargo/Função:
Razão Social da Empresa:
CNPJ:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MEI/ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026

EDITAL Nº 065/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrat
ivas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Responsável
RG CPF:

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇO) Nº 046/2026
EDITAL N° 065/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.701.455/0001-72, com sede na Av. Ministro Nelson Hungria, 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, portador da cédula de identidade RG n° XXXXX - e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX/XX, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xx xxxxx, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nas disposições desta Ata, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por **OBJETO*:* REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ: **E-MAIL:**

REPRESENTANTE LEGAL:

RG: **CPF:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					

2. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando for o caso, a previsão no plano plurianual.

2.1.2. No momento da formalização da contratação, será indicada a correspondente dotação orçamentária, conforme as disposições do Edital e da legislação aplicável.

2.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de execução ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

2.2.1. O instrumento de contratação deverá ser formalizado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

2.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.4. Do Cadastro de Reserva
2.4.1. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
2.4.2. Serão incluídos no cadastro de reserva os licitantes que:
I – Aceitarem cotar os serviços pelo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação; e
II – Mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.
2.4.3. Os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do vencedor terão precedência, para fins de convocação, sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.
2.4.4. O cadastro de reserva destina-se a atender às hipóteses de impossibilidade de contratação ou de manutenção do fornecedor originalmente registrado, observadas as condições previstas na legislação aplicável.
2.4.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será exigida quando houver necessidade de sua convocação, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.4.6. O cadastro de reserva poderá ser acionado, entre outras hipóteses legalmente previstas, quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos ou quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.
2.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores e dos demais integrantes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.6. Da Formalização da Ata
2.6.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.
2.6.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido, desde que aceita pela Administração.
2.6.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada mediante assinatura eletrônica ou digital, conforme os meios disponibilizados pela Administração, e divulgada nos meios oficiais pertinentes, inclusive no PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.7. Da Convocação dos Remanescentes
2.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação aplicável.
2.7.2. Caso nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceite a contratação nas condições legalmente previstas, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, a aceitabilidade dos preços e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.7.3. A Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a contratação.
2.7.4. Frustrada a negociação, a Administração poderá avaliar a contratação de licitante remanescente nas condições de sua proposta, desde que observados os requisitos legais, a aceitabilidade do preço e as exigências de habilitação aplicáveis.

2.8. Da Não Obrigatoriedade de Contratação
2.8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços estimados, ficando facultada a realização de contratações conforme suas necessidades,

observadas a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
2.8.2. A Administração poderá realizar contratação específica para determinado serviço, desde que observadas as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, assegurada a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, quando cabível.

3. DA ALTERAÇÃO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos dos serviços registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço, visando à adequação aos valores de mercado.
3.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, desde que atendidas as condições legais aplicáveis.
3.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de redução dos respectivos preços aos valores de mercado.
3.2.3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá cancelar o registro de preços, mediante procedimento cabível, e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.
3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos ou entidades que tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a necessidade e a possibilidade de adequação dos respectivos contratos, observadas as disposições legais aplicáveis.
3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar que não pode cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá solicitar a alteração do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória do fato superveniente e da efetiva impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido.
3.3.1. O pedido deverá ser instruído com elementos suficientes para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão sobre os custos dos serviços e a inviabilidade de manutenção do preço registrado, cabendo à Administração analisar e decidir fundamentadamente.
3.3.2. Não sendo comprovados os requisitos necessários à alteração do preço registrado, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento.
3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação aplicável.
3.3.4. Comprovada a elevação dos preços de mercado e a inviabilidade de manutenção do preço registrado, a Administração poderá promover a atualização do preço, mediante decisão fundamentada e observância dos requisitos legais e regulamentares.
3.3.5. Eventual alteração do preço registrado será comunicada aos órgãos ou entidades que tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para avaliação das providências cabíveis em relação aos respectivos contratos, observada a legislação aplicável.
3.4. As hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão analisadas mediante comprovação dos requisitos legais, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5. O reajustamento dos preços observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o índice e as demais condições previstas no Edital e na cláusula específica desta Ata, não se confundindo

com a revisão ou a atualização dos preços registrados em razão de alterações comprovadas do mercado ou de fatos supervenientes.
3.6. As alterações e atualizações dos preços registrados serão formalizadas por instrumento próprio e divulgadas nos meios oficiais pertinentes, observadas as exigências legais aplicáveis.

4. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor registrado para negociar a redução do preço, visando à sua adequação aos valores de mercado.
4.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que atendidas as condições previstas na legislação aplicável.
4.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, não sendo convocados os fornecedores cujo registro tenha sido cancelado.
4.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a Administração poderá cancelar o registro de preços, mediante procedimento cabível, e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.
4.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos ou entidades que tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociar a adequação dos respectivos contratos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar que não pode cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido.
4.2.1. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua repercussão nos custos dos serviços e a inviabilidade de manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.
4.2.2. Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento da obrigação pelo preço registrado, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento.
4.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção do fornecimento nas condições previstas na Ata de Registro de Preços.
4.2.4. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores do cadastro de reserva, a Administração poderá cancelar o registro de preços ou a Ata de Registro de Preços, conforme o caso e mediante o procedimento aplicável, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
4.2.5. Comprovada a elevação dos preços praticados no mercado e a inviabilidade de manutenção do preço registrado, a Administração poderá promover sua atualização, mediante decisão fundamentada e observância das condições estabelecidas na legislação aplicável.
4.2.6. A Administração comunicará aos órgãos ou entidades que tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços eventual alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de adequação dos respectivos contratos, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela Administração, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela Administração;
5.1.2. Não retirada ou não aceitação do instrumento de contratação, da nota de empenho ou de instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
5.1.3. Recusa em manter o preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
5.1.4. Aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o cancelamento do registro for cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.1.5. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, manter o registro de preços, desde que não sejam realizadas contratações decorrentes desta Ata durante o período em que perdurarem os efeitos da sanção, quando essa possibilidade for admitida pela legislação aplicável.
5.2. O cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.
5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
5.4.1. Por razões de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;
5.4.3. Quando não houver êxito nas negociações previstas nesta Ata, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar incompatível com o preço registrado, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.
5.5. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração administrativa, nem prejudica os direitos e as obrigações decorrentes de contratos já formalizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A coleta das amostras biológicas será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades municipais de saúde indicadas pela Contratante, de segunda a sexta-feira, conforme a demanda, observadas as orientações constantes do manual de coleta fornecido pela Contratada.
6.2. Caberá à Contratada fornecer, sem custo adicional para a Contratante, os insumos necessários à coleta, identificação e acondicionamento das amostras, bem como realizar sua retirada nas unidades municipais de saúde, o transporte adequado, o processamento, as análises laboratoriais e a emissão e disponibilização dos respectivos laudos, conforme as condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.
6.3. A Contratada deverá fornecer o manual de coleta, realizar o treinamento inicial da equipe municipal e manter os insumos necessários disponíveis nas unidades de coleta, observadas as quantidades e as condições de reposição estabelecidas no Termo de Referência.
6.4. A retirada das amostras ocorrerá diariamente, de segunda a sexta-feira, até as 12h00, nas unidades municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos casos de urgência, a Contratada deverá realizar a retirada no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado do acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.5. O transporte das amostras será de responsabilidade da Contratada, que deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, conservação, controle de temperatura e rastreabilidade, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.
6.6. A Contratada deverá observar os prazos de processamento e liberação dos laudos, os critérios e procedimentos para rejeição de amostras, as condições para eventual recoleta, os

mecanismos de comprovação da execução e os critérios de medição e pagamento previstos nesta Ata e no Termo de Referência.

6.7. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos de identificação, registro, transporte, processamento e rastreabilidade das amostras, bem como os prazos e demais requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, que integra o procedimento de contratação para todos os fins.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de automóvel e/ou motocicleta para a retirada e a entrega dos materiais relacionados à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais avarias ou perdas de amostras biológicas e materiais de coleta durante o transporte e a permanência no laboratório, bem como por sua integridade e rastreabilidade enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

7.2. Para garantir o atendimento adequado às necessidades da CONTRATANTE, a execução dos serviços deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Habilitação técnica: a CONTRATADA deverá comprovar experiência na realização de exames laboratoriais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que demonstrem a execução satisfatória de serviços semelhantes, conforme as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

b) Infraestrutura e equipamentos: a CONTRATADA deverá dispor de estrutura laboratorial adequada e equipamentos compatíveis com os exames contratados, devidamente calibrados e certificados, mantidos em condições adequadas de funcionamento, de modo a garantir a realização dos exames dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias vigentes;

c) Equipe técnica qualificada: os exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes;

d) Execução e disponibilização dos resultados: a CONTRATADA deverá realizar os exames dentro dos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, disponibilizando os respectivos laudos em meio eletrônico, por meio de portal seguro, com acesso por perfil de usuário e possibilidade de reemissão, admitida a entrega em meio físico apenas em caráter complementar;

e) Padrões de qualidade e segurança: os serviços deverão observar a Resolução RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, bem como as demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo a segurança dos pacientes e a confiabilidade dos resultados. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de controle interno da qualidade e participar de programa de ensaio de proficiência para controle externo da qualidade, conforme as exigências aplicáveis aos exames realizados;

f) Logística e transporte de amostras: a CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter permanente, serviço de retirada e transporte das amostras biológicas nas unidades municipais de saúde, observando a Resolução RDC/ANVISA nº 504, de 27 de maio de 2021, e demais normas aplicáveis, assegurando o acondicionamento adequado, a integridade do material coletado e a rastreabilidade das análises;

g) Suporte técnico e atendimento: a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos exames realizados e manter canal de atendimento para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os requisitos estabelecidos nesta cláusula destinam-se a garantir a qualidade e a eficiência dos serviços laboratoriais, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, assegurando a participação de fornecedores aptos a atender à demanda municipal.

7.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, inclusive mediante utilização de laboratório de apoio para a realização de exames específicos que não sejam processados diretamente pela CONTRATADA, desde que previamente informada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4.1. O laboratório de apoio deverá estar devidamente licenciado e regular perante os órgãos sanitários e profissionais competentes, possuir responsável técnico legalmente habilitado e demonstrar capacidade técnica compatível com os exames que lhe forem encaminhados.
7.4.2. A utilização de laboratório de apoio dependerá de comunicação prévia à CONTRATANTE e de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da identificação do laboratório, da licença sanitária, da documentação relativa à responsabilidade técnica e da comprovação de sua capacidade para realizar os exames correspondentes.
7.4.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por laboratório de apoio, abrangendo a retirada, o transporte, o acondicionamento, a rastreabilidade, o processamento das amostras, a liberação dos resultados, a proteção dos dados pessoais e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
7.4.4. Os contratos mantidos entre a CONTRATADA e os laboratórios de apoio deverão definir as responsabilidades de cada parte, os controles de qualidade, os mecanismos de rastreabilidade, o tratamento de não conformidades e a observância das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.
7.4.5. A utilização de laboratório de apoio deverá observar a Resolução RDC/ANVISA nº 978, de 6 de junho de 2025, e suas alterações, devendo a CONTRATADA comprovar a regularidade do laboratório perante a autoridade sanitária competente e a qualidade analítica dos exames realizados, inclusive mediante resultados obtidos em programas de ensaio de proficiência, conforme as exigências aplicáveis.
7.5. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as licenças, autorizações sanitárias e demais requisitos legais necessários à execução do objeto.
7.6. Não será exigida avaliação prévia dos locais de entrega ou de execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e após a regular liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.
8.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente realizados, com os respectivos laudos disponibilizados e devidamente comprovados, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.
8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número desta Ata de Registro de Preços e, quando houver, do instrumento de contratação correspondente, além da descrição dos serviços efetivamente realizados, das quantidades, dos preços unitários e do valor total, de forma compatível com os registros da CONTRATANTE.
8.4. Quando constatada irregularidade na Nota Fiscal ou nos documentos que a acompanham, a CONTRATANTE poderá solicitar sua correção ou a regularização da documentação, quando cabível.
8.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a correção ou regularização solicitada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observado, sempre que possível, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar exclusivamente de correção de documento fiscal.
8.5. Quando a irregularidade impedir a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal corrigida ou da regularização da documentação necessária, conforme o caso.
8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive as relativas ao Imposto de Renda, quando aplicáveis, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ou as normas que venham a substituí-las.
8.7. A Nota Fiscal deverá observar, quando aplicável, as regras de retenção tributária previstas na legislação vigente, inclusive quanto à indicação das informações necessárias à correta

apuração dos tributos. Na ausência das informações exigidas, a CONTRATANTE efetuará as retenções cabíveis na forma da legislação aplicável.
8.8. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, observarão as regras específicas de retenção tributária aplicáveis ao regime, desde que comprovada sua condição e atendidos os requisitos previstos na legislação vigente.
8.8.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigível, a documentação ou declaração pertinente para comprovação de sua condição tributária, na forma estabelecida pela legislação vigente.
8.8.2. Na ausência da documentação necessária à comprovação da condição tributária alegada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis e, caso não seja possível confirmar a condição declarada, efetuar as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.
8.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada no instrumento de contratação ou na documentação pertinente.
8.10. O pagamento poderá ficar suspenso enquanto houver pendência documental ou irregularidade imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos legais aplicáveis. A suspensão não afastará eventual responsabilidade da CONTRATANTE por atraso que lhe seja imputável.
8.11. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, não decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, serão observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis quanto à atualização monetária e aos demais encargos eventualmente devidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1.1. Executar os exames laboratoriais solicitados pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência, desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação decorrentes, observando as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.
9.1.2. Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais e insumos necessários à coleta das amostras biológicas, em quantidade compatível com a demanda, incluindo tubos, frascos, seringas, agulhas, sistema a vácuo (vacutainer), recipientes específicos e demais materiais necessários à execução dos serviços.
9.1.3. Fornecer o manual de coleta e realizar o treinamento inicial da equipe municipal, mantendo, em cada unidade de coleta, estoque mínimo de insumos para 15 (quinze) dias de atendimento e providenciando a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em caso de falta.
9.1.4. Realizar a retirada das amostras biológicas nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, diariamente, de segunda a sexta-feira, até as 12h00, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Nos casos de urgência, deverá realizar a retirada no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado do acionamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
9.1.5. Registrar cada retirada de amostras em protocolo contendo a relação das amostras, a data, o horário e as assinaturas do responsável pela unidade de saúde e do representante da CONTRATADA.
9.1.6. Transportar as amostras biológicas em condições adequadas de acondicionamento, conservação e controle de temperatura, observando a Resolução RDC/ANVISA nº 504/2021 e as demais normas aplicáveis. As amostras deverão ser recebidas no laboratório no mesmo dia da retirada e processadas dentro do prazo de estabilidade de cada analito, conforme o manual de coleta e a regulamentação sanitária aplicável.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo processamento, pela análise e pela emissão dos laudos dos exames laboratoriais contratados, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a precisão dos resultados.
9.1.8. Disponibilizar os laudos nos seguintes prazos máximos, contados a partir da retirada da amostra na unidade de saúde:
I – Exames de rotina: até 7 (sete) dias corridos;

II – Exames urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas;
III – exames de alta complexidade e demais exames especiais: até 15 (quinze) dias corridos;
IV – Exames cito patológicos e anatomopatológicos: até 30 (trinta) dias corridos.

9.1.9. Disponibilizar os laudos por meio eletrônico, em portal seguro, com acesso controlado por perfil de usuário, possibilidade de reemissão e integração com o sistema de informação em saúde utilizado pelo Município, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A entrega em meio físico será admitida em caráter complementar, quando solicitada pela CONTRATANTE.

9.1.10. Comunicar imediatamente à unidade solicitante os resultados considerados críticos, observados os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis.

9.1.11. Garantir a confiabilidade, a precisão e a qualidade técnica dos resultados, mantendo procedimentos de controle interno da qualidade e participação em programa de ensaio de proficiência para controle externo, disponibilizando os respectivos resultados à fiscalização quando solicitado.

9.1.12. Manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, durante a execução dos serviços, quando exigível pela legislação aplicável.

9.1.13. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a rejeição, a perda ou a deterioração de amostras, informando os respectivos motivos.

9.1.14. Quando a rejeição, perda ou deterioração da amostra decorrer de falha ocorrida após sua retirada pela CONTRATADA, inclusive durante o transporte, recebimento ou processamento, fornecer os insumos necessários à recoleta e realizar o novo exame com prioridade, sem custo adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.15. Repetir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os exames que apresentarem erro técnico, inconsistência ou desconformidade comprovadamente atribuível à CONTRATADA.

9.1.16. Apresentar relatório mensal dos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo, número da requisição, unidade de origem, identificação do paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde ou outro código adotado pelo Município, exame realizado, data da coleta e data de liberação do laudo, para conferência e medição dos serviços.

9.1.17. Alimentar o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) quanto aos exames cito patológicos cervicais realizados, conforme as exigências aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.18. Manter sigilo sobre as informações dos pacientes, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis a que tiver acesso, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis. Deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução dos serviços.

9.1.19. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e às determinações do gestor e do fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução, desde que relacionadas ao objeto e observadas as competências legais.

9.1.20. Corrigir ou complementar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, os serviços, as informações ou os documentos que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

9.1.21. Responsabilizar-se pelos custos de transporte, mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.1.22. Manter, durante a vigência desta Ata e dos instrumentos de contratação dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços.

9.1.23. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração antes do início da execução dos serviços, informando seus poderes e deveres, cabendo à CONTRATANTE justificar eventual recusa à indicação ou à manutenção do preposto e solicitar sua substituição, quando necessário.

9.1.24. Emitir corretamente as notas fiscais, observando as exigências estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável, discriminando os serviços efetivamente realizados.
9.1.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a integridade das amostras ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
9.1.26. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde a utilização de laboratório de apoio e obter a autorização exigida, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados, pela qualidade dos exames e pelo cumprimento dos prazos.
9.1.27. Observar as normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à realização dos exames, ao transporte de material biológico e à execução dos serviços, adotando práticas de sustentabilidade, nos termos da legislação aplicável.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.2.1. Fornecer as condições necessárias à adequada execução do objeto, disponibilizando as informações e os esclarecimentos pertinentes.
9.2.2. Realizar a coleta das amostras biológicas nas unidades municipais de saúde por meio de equipe própria capacitada, responsabilizando-se pela identificação, pelo acondicionamento e pela guarda das amostras até sua retirada pela CONTRATADA.
9.2.3. Manter local adequado e refrigerado para o armazenamento temporário das amostras coletadas, observando as condições de conservação previstas no manual de coleta e nas normas aplicáveis.
9.2.4. Promover a capacitação dos servidores municipais quanto aos procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento e armazenamento das amostras, observando o manual de coleta fornecido pela CONTRATADA e o treinamento inicial por ela realizado.
9.2.5. Encaminhar as solicitações de exames com as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
9.2.6. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, as rotinas de retirada das amostras, observados os horários e os prazos fixados no Termo de Referência.
9.2.7. Responsabilizar-se pelo descarte dos resíduos gerados na etapa de coleta, conforme as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
9.2.8. Realizar a recoleta das amostras quando a rejeição decorrer de falha na coleta, na identificação ou no armazenamento sob responsabilidade da equipe municipal, observadas as orientações técnicas aplicáveis.
9.2.9. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive a integridade das amostras, a retirada e o transporte adequados e a disponibilização dos laudos.
9.2.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.
9.2.12. Receber, conferir e avaliar os laudos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, confrontando-os com as solicitações de exames, os protocolos de retirada e os relatórios mensais.
9.2.13. Providenciar a adequação do sistema de informação em saúde utilizado pelo Município para o recebimento dos laudos eletrônicos, conforme as condições e os recursos disponíveis.
9.2.14. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital, nesta Ata e no instrumento de contratação correspondente.
9.2.15. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante o procedimento legal pertinente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2.16. Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, a necessidade de atendimento de exames urgentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a prática de conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação ou da execução da contratação.

10.3. Ao responsável pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.950/2026, as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A multa será aplicada na forma estabelecida neste instrumento, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.950/2026, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a hipótese legal e a base de cálculo aplicável.

10.6.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela.

10.6.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou de descumprimento das obrigações contratuais que não estejam sujeitas à multa de mora específica, observados os critérios de proporcionalidade e dosimetria previstos na legislação aplicável.

10.6.3. A aplicação da multa observará a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais e regulamentares, vedada a aplicação automática ou desproporcional da penalidade.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Antônio do Pinhal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.
10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.950/2026, vedada a aplicação de mais de uma sanção pelo mesmo fato e fundamento jurídico, ressalvadas as hipóteses de cumulação legalmente admitidas.
10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.
10.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.12. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.950/2026.
10.13. A aplicação da multa será precedida de oportunidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições regulamentares municipais aplicáveis.
10.16. O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista nesta cláusula, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.
10.17. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória nas hipóteses legais e contratuais cabíveis, podendo a Administração promover a extinção unilateral da contratação e aplicar cumulativamente outras sanções legalmente admitidas, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.
10.18. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a Administração de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades civis e penais decorrentes dos fatos.

11. DO REAJUSTAMENTO
11.1. . Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O reajustamento dependerá de solicitação formal do fornecedor, quando exigível, devidamente instruída, e ficará condicionado à comprovação dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

11.3. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão ou a negociação dos preços registrados em razão de alterações dos preços de mercado, que observarão as hipóteses, os procedimentos e as condições previstos nesta Ata, no edital e na legislação aplicável.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
12.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Ata e das contratações dela decorrentes.
12.2. A contratada deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando as bases legais aplicáveis, os princípios da LGPD e as obrigações de confidencialidade e segurança da informação.
12.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
12.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do incidente, qualquer ocorrência de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução do objeto que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos relacionados e as medidas adotadas ou planejadas para contenção, mitigação e prevenção de novas ocorrências.
12.5. A contratada deverá cooperar com a Administração no atendimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive no fornecimento das informações necessárias à apuração e ao tratamento de incidentes de segurança.
12.6. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução da Ata ou das contratações dela decorrentes, inclusive após o encerramento da relação contratual, pelo período em que subsistirem obrigações legais aplicáveis.

13. DA PUBLICIDADE
13.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras aplicáveis à publicação no sítio eletrônico oficial do Município.
13.2. A publicidade dos atos relacionados à presente Ata observará os princípios da transparência e da publicidade administrativa, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou de restrição de acesso, especialmente quanto aos dados pessoais protegidos pela legislação aplicável.

14. DAS COMUNICAÇÕES
14.1. As comunicações entre a Administração e o fornecedor relacionadas à presente Ata e às contratações dela decorrentes poderão ser realizadas por meio eletrônico, e-mail institucional, sistema eletrônico de contratação, ofício ou outro meio formal admitido pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio e, quando necessário, o recebimento.
14.2. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados cadastrais e os meios de contato informados à Administração, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e comunicando formalmente qualquer alteração.
14.3. As comunicações relativas a ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços deverão ser realizadas imediatamente, sem prejuízo dos prazos específicos previstos no edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis, do edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem as contratações públicas, mediante decisão devidamente fundamentada, quando cabível.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias decorrentes da presente Ata que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições para o registro dos preços e não obriga a Administração a contratar a totalidade das quantidades estimadas, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

17.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de execução, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta apresentada pelo fornecedor e os demais documentos que compõem o processo administrativo, observada a compatibilidade entre esses documentos e a legislação aplicável.

17.4. A execução das contratações decorrentes desta Ata deverá observar as especificações, condições, prazos e obrigações estabelecidos no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

17.5. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação prevista nesta Ata não implicará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

17.6. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição desta Ata não prejudicará as demais cláusulas, desde que possam subsistir autonomamente e permaneçam juridicamente válidas e eficazes.

17.7. A presente Ata será assinada pelas partes e sua vigência terá início na forma estabelecida na cláusula específica de validade da Ata e na legislação aplicável, observadas a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e as demais formalidades legais.

Santo Antônio do Pinhal, ____ de _____ de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

DETENTORA:

_____ _____

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX
CADASTRO RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL N° 149/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026
EDITAL Nº 065/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*
Item(ns)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*
Item(ns)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2024 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que a execução do serviço foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)